

Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga

LEI N.º 3.913, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 2.419, de 28 de março de 2008, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 2.419, de 28 de março de 2008 – que “*Cria os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.*” – com redação dada pela Lei n.º 3.378, de 11 de setembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, em número de 370 (trezentos e setenta) e 140 (cento e quarenta) empregos, respectivamente, com vencimento correspondente ao piso salarial profissional nacional estabelecido no § 1º do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018 – observado o seguinte escalonamento:

I – R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II – R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III – R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.”

Art. 2º Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2019, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder ao pagamento referente à diferença dos valores não recebidos pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 25 de março de 2019.

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº 042/2019/SEDA/SMF

O Município de Ipatinga, intima-os, sobre a existência de débitos, de sua responsabilidade, inscritos em dívida ativa, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, para comparecerem à Central de Atendimento - CEAT, no andar térreo da Prefeitura, para procederem ao pagamento dos débitos, munidos dos seguintes documentos: Comprovante de endereço (conta de água/luz); Identidade; CPF; Documento de constituição ou alteração posterior, que estabeleça a cláusula de administração, em se tratando de créditos relativos à pessoa jurídica; e Procuração. O não atendimento ao presente Termo de Intimação no prazo acima estipulado sujeitará o infrator às penas previstas na legislação tributária e será formalizado processo de cobrança, pela via extrajudicial (PROTESTO EM CARTÓRIO), conforme previsto no artigo 1º § 3º da Lei nº 3.288 de 27 de Dezembro de 2013 e artigo 2º § 2º que foi alterado pelo **DECRETO Nº 8.740, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**, bem como o ajuizamento do PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL JUNTO AO FÓRUM, conforme previsto na Lei de Execução Fiscal.

Ipatinga, 22 de Março de 2019.

Ronaldo Rocha
GERENTE DA SEÇÃO DE DÍVIDA ATIVA